

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO, MODIFICA ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CESAR CONSTANTINO PREZZI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Obras e Viação, passa a denominar-se **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO**.

Art. 2º O cargo de Secretário Municipal de Obras e Viação passa a denominar-se **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO**.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito é o órgão executivo, a que alude o Artigo 8º da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), com competência sobre a circunscrição territorial deste Município.

Art. 4º Na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito fica criado a **DIVISÃO DE TRÂNSITO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atribuições e competências da Divisão de Trânsito serão estabelecidas por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º Fica criado no Quadro Geral de Cargos e Funções do Município de que trata a Lei Municipal nº 314-89/92, de 17/10/90, mais o seguinte cargo de provimento em comissão.

01 Cargo de Chefe de Setor de Trânsito, padrão CC2 ou FG 2.

Art. 6º O Chefe de Setor da Divisão de Trânsito será autoridade Municipal de Trânsito.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, passa a ter as seguintes atribuições de trânsito.

I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições.

II – Planejar, executar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

- III – Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário.
- IV – Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas.
- V – Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito.
- VI – Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito.
- VII – Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar.
- VIII – Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas as infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- IX – Autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres, de acordo com o regulamento pertinente, arrecadando as multas que aplicar.
- X – Exercer as atividades previstas para o órgão Executivo Municipal de Trânsito, conforme disposto no Artigo 95 da Lei Federal 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).
- XI – Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas, arrecadando os valores daí decorrentes;
- XII – Arrecadar valores provenientes de estada, remoção de veículos, objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas, arrecadando os valores decorrentes da prestação destes serviços.
- XIII – Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível.
- XIV – Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação.
- XV – Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito.
- XVI – Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN.
- XVII – Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes.

XVIII – Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e detração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidade e arrecadando multas decorrentes de infrações.

XIX – Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal.

XX – Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN.

XXI – Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas da Secretaria Municipal da Saúde.

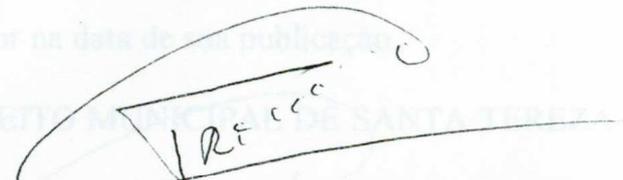
XXII – Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

XXIII – Firmar Convênios e contratos, observadas as regras da Lei Federal nº 8.666/93, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando a consecução dos objetivos e finalidades indicados na presente Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de rubrica orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

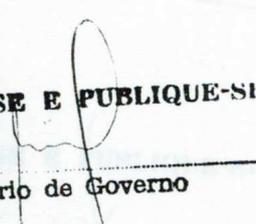
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA,
aos 13 dias do mês de abril de 2000.


JOÃO CESAR CONSTANTINO PREZZI
Prefeito Municipal

REG. NO LIVRO DE *Leis*
nº *314* à fl. *140*
Em *13.1.04* *11.2000*
Secretário Geral

Certifico que a presente *Lei*
publicada no quadro mural no hall de en-
da Prefeitura no dia *13.1.04.2000*
Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Secretário de Governo